

# FORAIS DO DISTRITO DE AVEIRO

## FORAL DA FEIRA

### ¶ TAUOADA

¶ Eyradegas do pam e do Vinho . da feira	ij
¶ Pena de samgue e de arma	iiij
¶ Forças	b
¶ Tabaliaaes	b
¶ Gaado do uento	b
¶ Dizima das sentencas	b
¶ Montados	bj
¶ Manjnhos	bj
¶ Lutosas	ix
¶ Detrimjnaçā das outras cousas da sentença	xj

### ¶ TERRA DE SANTA MARIA.

xij

¶ Milheiroos de a par da feira	xij
¶ Reguemgos	xb
¶ Villa boa	xbj
¶ Barrella	xbij
¶ Fregujsia de sam martinho de arada	xix
¶ Prestimo e fregujsia de escapaaes	xix
¶ Ordem	xix
¶ Fregujsia de manhoçe	xxij
¶ Burgo de aRyfana	xxij
¶ Sam Joham da madeira	xxiiij
¶ Souto Redomdo	xxiiij
¶ Prestimo da marjhna	xxiiij
¶ Paço de brandam	xxiiij
¶ Olleiros	xxiiij
¶ Nogueira	xxiiij
¶ Mozellos	xxiiij //
¶ Ermjlhe	xxb
¶ Lourosa	xxb
¶ Ryo meaão	xxbj
¶ Espargo	xxbj
¶ Parada e maçeda	xxbj
¶ Esmorjz	xxbj
¶ Parmos	xxbij

¶ Silualde	xxbijj
¶ Amta de ermujaaes	xxbijj
¶ Fregisia de souto de tiobalde	xxbijj
¶ Pereira de sam Viçente gomçida	xxbijj
¶ Azeuedo da baillia	xxbijj
¶ Cacavellos	xxix
¶ Pruzelhe	xxix
¶ Moosteiroo	xxix
¶ Madayl	xxx
¶ Sam martinho da gamdara	xxx
¶ Carrazinha	xxx
¶ Maçeira do soueral	xxxij
¶ Gadarey	xxxij
¶ VI	xxxij
¶ Eyricoso	xxxijj
¶ Macynhata e siluares	xxxijj
¶ Ollueira de azameis	xxxijj
¶ He de maçinhata	xxxijjj
¶ Santiago de Ryba dalfigueiredo	xxxijjj
¶ Ossella	xxxijjj
¶ Ossella dalem	xxxb
¶ Carregossa Jnsoa do cadal	xxxb //
¶ Carregosa de cima	xxxbj
¶ Siluares	xxxbjj
¶ Curraaës	xxxix
¶ Paaçoos	xxxix
¶ Fajooës	Rj
¶ Villa chãa serrãa	Rij
¶ Nogueira de crauo	Rij
¶ Pyndello	Rijj
¶ Milheiroos de poyares dentazes	Rijj
¶ Gaiate	Rijj
¶ Cesar	Rijj
¶ Romaryz Villa noua de buym	Riiij
¶ Fafiam	Rb
¶ Escaryz	Rbj
¶ Mancores	Rbj
¶ Sam Vicente de Villa seca	Rbij
¶ Freguisia do valle em serra alua	Rbij
¶ Canedo em Lobel	Rbij
¶ O moesteiro de canedo	Rbij
¶ Freguisia de Leuer	Rbijj
¶ Sam mjuel de lobão	Rix
¶ Samdym	Rix
¶ Sam martinho de capiellos	Rix
¶ Freguisia de sam gyam	Rix
¶ Azeuedo de saiooës	Rix
¶ Fornos de gujsande	L
¶ Samgedo	L
¶ Fiaaës	L
¶ Titollo da see sam Jorge	Lj //
¶ Azeue duçe	Lj
¶ Pigeiros	Ljj
¶ Sam fiz	Ljj
¶ Freguisia de fornos da par da feira	Ljj
¶ Igreja da lama	Ljj
¶ Titollo da portagem	Ljj
¶ De pam Cal Sal Vinho e vinagre e frujta verde e ortaliça	Ljj
¶ Cousas de que se nõ paga portagem	Lijjj
¶ Casa moujda	Lijjj

Passajem	Lv
Noujdades dos beçs pera fora	Lv
Gaado e bestas	Lv
Escravos	Lv
Panos fynos	Lv
Coyrama e calçadura	Lv
Azeite e mel e semelhantes	Lv
Pellitaria	Lv
Marçaria especiaria e semelhantes	Lv
Metaaes	Lv
Ferro grosso e obras delle	Lv
Fruita verde e sequa e legumes	Lvj
Cumagre e casqua	Lvj
Telha e tigollo e obra de barro	Lvj
Cousas de pão	Lvj
Palma esparto e semelhantes	Lvj
Emtrada per terra	Lvj
Descamjnhado	Lvj
Sayda per terra	Lvij //
Prjuilligiados	Lvij
Pena do foral	Lvij //

**D**om manvel Per graça de deus Rey de Portugal e dos algarues daquem e dalem mar em africa e senhor de gujnee e da comquista e nauegaçam e comercio de ethiopia Arabia Perssia e da Jmdia A quantos esta carta de foral dado pera sempre Aa ujlla da feira e terra de samta maria Virem fazemos saber que por bem das sentenças e determjnaçooes Jeraaes e especiaaes que foram dadas e feitas per nos e II (fl. 1 v.) com os do nosso comsselho e leterados aacerqua dos foraaes dos nossos Regnos e dos direitos Reaaes e trebutos que se per elles deujam de aRecadar e pagar E assy pollas Jnquiçooes que principalmente mandamos fazer em todollos lugares de nossos Regnos e senhorios Justificadas primeiro cõ as pessoas que os ditos direitos Reaaes tinhā achamos vistas as Jnquiçooēs da nossa torre do tombo per que os trebutos foros e direitos Reaaes na dita villa e terra de santa marja se deuem e am de arrecadar e pagar daquj em diante na maneira e forma segujnte.

**E** Declararamos aqui primeiramente os direitos particulares da feira por seer cabeça da terra de santa maria E assy estar nos tombos antigos tirados da torre do tōbo primeiro que os outros direitos da dita terra Pollos quaaes se mostra aver na dita terra herdades e terras Reguemgas com outros direitos particulares a ellas Jmpostos E posto que confusamente nos ditos tombos esteuessem Nos pera mjlor declaracām delles e por tirar duujdas que se agora e ao diante podiā segujr Mandāmos fazer particular Imquiriçam das ditas terras foreiras declarando as pessoas que as trazem e os foros que de cada huūas se pagā na maneira . segūte.

**P** Rimeiramente a cortinha da ordem que ora traz Jsabel de oliveira E outra leira // (fl. ij) de nuno alaão que traz viollante gomçaluez E todollos chaāos despouoados e matos que vem per çima das deuesas ¶ E outras defesas que traz o castello . a saber . húa Junto de Jan eannes picamjelho ¶ E outra Junto desta E outra de santa maria do castello ¶ E outra a par desta tambem traz o castello E aacerqua destas outras vesadas tambē do castello E as vesadas de lomgara sā das qujntāas de Rollaāes E outra que Jaz no meo dellas de Joham de fygo E o chāao do casal que traz Joam mendez E hūu chāao da qujntāa de Rollaees de fundo dos marcos pera çima E outro chaāo da qujntāa

taã de fundo traz Violante gomçaluez Os chaãos da feira aa ponte detras as casas da cadea traz Lopo affomssso e outros herdeiros E de todallas sobreditas coutas pagam de quatro huû de todallas noujades que nellas colhem sem pagarem outro foro. —

**E** Ha mais na dita terra e Lemjte da feira outras herdades que pagam de oyto huû . *a saber* . o châao da lauoyra dos penyscaaes assy como vay pollo camjinho atee o portal das barrosas E o châao do carualho de fygo em que ha tres Leiras huúa de Jam de fygo e outra de senhorinha E outra de lopo afomssso. —

**E** Sam mais quatro Leiras aa cortinha da porta . *a saber* . húa de Jam de fygo outra de senhorinha e outra de lopo afomssso e outra de Jam de Ramade E huû chaão de Jam dentes que // (fl. ij v.) traz Joam do outeiro E outro chaão do castinheiro que ora traz Lujs tauares E outro que traz este lujs tauares foy de martý vaaz E outro chaão que foy dama e estaa as eiras ante a porta de uasquo fernamdez Outro châao que estaa no Ryo atee o Rego e he das quijntaãs de Rollaaës Outro chaão ao corrego do balteyro que traz Jan eanes de uylla boa E este e todallas noue adicooës de çima pagam de oyto huû desde o châao da lauoyra atee quij E té mais huúa vessada que traz Jan eanes picamjho que soya de pagar de quatro huû e estaa aforada por dois alqueires e meo de mjelho E Jazé açerqua do castello terras reguégas hermas que sendo Justificadas e demarcadas per ordem de Justiça se darã pollo senhorio pollos preços que se aujer. —

#### EYRADEGAS DO PAM E VINHO DA FEIRA.

**I**oam domjguez do casal das herdades que traz Joam pirez filho de pedro eanes de trigo seis alqueires E pagam das vinhas o quanto do vinho que colhem E o clérigo das heiras das herdades foreiras que traz a molher de vasquo fernamdez por ella de trigo tres alqueires e tres quartas E as Vinhas de çinquo huû. —

**E** Porquanto a medida de alqueire do pam comtheuda neste foral he toda antijgamente posta polla medida Velha que faz agora ao pagar por ella confusam E podel la ya trazer ao diante mujto mais portanto declararamos aquj neste nosso foral e poemos por ley Jeral que os // (fol. iij) alqueires declarados neste nosso nouo foral se entemdam serem da medida ora corrente Os quaaes logo per nossos oficiaaes foram justificados polla medida velha a esta nossa noua e Reduzidos da velha a esta noua segundo polla dita Repartição e comta se podera veer em todo tempo a Respeito de quatro alqueires da medida velha fazerem tres desta noua corrente de agora. ¶ E a molher que foy de pero esteuez auinda por todallas herdades foreiras que traz de trigo tres alqueires e tres quartas E pagara de oyto huû do vinho que colher. ¶ Pero de aragam avyndo por todallas herdades foreiras que traz por trigo çinquo alqueires e húa quarta E por auença polla Vinha do paço tres quartas ¶ Roy de oliveira por todallas herdades foreiras que traz ora gomçallo eannes priol da carregosa de trigo tres quartas e húa galinha ¶ Aluaro pirez por todallas herdades foreiras de trigo tres alqueires e tres quartas E paga do vinho e dellas de cinco huû ¶ Senhorinha anes por todallas herdades foreiras que traz de trigo tres alqueires e tres quartas ¶ E paga do vinho que nellas ouuer cynquo almudes per avença E quando o nom ouuer guardar sse a a ley Jeral que neste caso adiante mandamos comprir. —

**I** Tem se paga mais pollo casal de gauojnhos afora a rrecam que pagam de quatro huû e de oyto huû segundo estam em costume ham // (fl. iij v.) de pagar dereituras as pessoas segujntes o pam adiante declarado . *a saber* . a molher de Vasquo fernández E a molher de pero esteuez E Viollante gom-

çaluez por caterina de fayoo E maria martiz por jam de fajoo E Jam de aldoy E pero da Ramada cada Huu dos sobreditos paga seu alqueire de trigo que fazem de agora tres quartas E o filho de Jam do uteiro de trauamqua alqueire e meo. —

**E** Pagam todallas pessoas que fizerem fogo no Lugar da feira que teuerem porta pera a Rua cada huu sua galinha sem ouos.

**I** Tem Jaz neste Limje a qujntaa de Rollaes patrimonial omde Jazem e amdam certos chaaos Reguemgos e foreiros aa coroa Real dos quaaes se arrecadara o direito delles pollos herdeiros da dita qujntaa segundo for Justificado per pessoas sem sospeita que os declararã per Juramento. —

**E** Traz outra qujntaa tambem patrimonial que chamam do soueral que nam traz ora njnhuas terras nossas E se alguas despois ouuer pagara a nos dellas o direito das terras que assy ouuer.

**E** Paga sse mais per toda a terra da feira na paga que chamã no RoL de augoa trezentos e dezoyto Reaaes e meo segundo antigamente estam Ja declarados per as pessoas que os ham de pagar segundo em // (fl. iiiij) outra parte hyram escriptos com os outros direitos da dita terra. —

**E** Paga sse mais polla capella de samta maria do castello aa coroa Real . a saber . pollo casal que foy de Lourenço do castello e pellos filhos de Jorge martiz seus herdeiros pollas Remdas e herdades da capella o que se segue . a saber . de trigo seis alqueires e de çeuada sete alqueires e meo E de milho seis alqueires da qual paga vem aos filhos de Jorge estenue isto . a saber . de trigo douis alqueires E de çeuada douis alqueires e quarta E de milho huu alqueire e meo os quaaes paga pedro eanes ¶ E paga sse mais per outro casal que foy de pero martiz que he todo da dita capella de trigo cinquo alqueires e quarta De çeuada outros cinquo alqueires e quarta De milho seis alqueires.

**P** Aga mais gomçallo eanes de Villa boa polla Vynha da capeella que estaa açima dos pellames de Vynho molle quattro almudes E ssoya de pagar o manjstrador desta capeella polla Vynha das eiras Junto de Vasquo fernandez huu puçal de Vynho o qual se ora nam paga porque nam he ja Vynha E a terra delle fica foreira a nos no foro que se der per quem os direitos Reaaes da dita terra tiuer ¶ E paga aluaro pirez por pero de aragam que foy de fernamdo eanes de Vynho molle quattro almudes. — // (fl. iiiij v.).

**E** Paga sse mais no dito lugar da feira soomente e nam em outro lugar da dita terra njnhu de qualquer boy ou vaca que se matar pera vender a talho huu Real de seis çeitijs o Real posto que hy nam aja açougue ordenado : —

**E** Paga mais Joham da ponte pollas Rendas de santa maria do castello a nos cinquoenta e quatro Reaaes E pero de aragam polla mesma capella de çeuada cinquo alqueires e quarta. ¶ E as outras Rendas e foros da dita capella posto que atee quij andassem nos tombos da dita terra mjsticamente com as outras Rendas nossas Ouuemos por bem de as apartar deste tombo nosso E pagaram porem aa capeella os direitos a ella obrigados e os foros que sempre pagaram ou per direito deuerê de pagar.

**I** Tem as pessoas que tiuerem bestas no dito lugar da feira que tragam e Viuam per aLmocreuaria faram huu camjinho com elles em cada huu anno ao senhorio E isto por huu soo dia no qual lhes daram o senhorio de comer a elles e aas bestas aquelle mantimento que Razoadamente se deue de dar E isto soomente no dito lugar da feira e nam na outra terra de samta maria. —

## PENA DE SÂGUE E DE ARMA.

Tem porquanto no tombo do dito lugar da feira particullarmente foy dado pena aas pessoas que de fora do dito lugar // (fl. b) hy viensem ferir aalguû hy morador dentro das Ruas e aa sua porta do ferido que pagassem seis mijl soldos em que se montam desta moeda de seis çeitijs o Real omze mijl Reaaes E pagam sse mais ao ferido noueçentos Reaaes E portanto auemos por bem que no dito lugar soomête se paguem as ditas penas de sanguine com as ditas declaracooës e nam em outro lugar nê em outra maneira E as penas das armas se leuaram soomente per nossas ordenaçooës . a saber . duzentos Reaaes e arma perdida com estas declaracooës . a saber . que as penas se nã leuaram quamdo apunharem espada ou qualquer outra arma sem a tirar Nem os que sem proposito em Reixa noua tomarem paaos ou pedra posto que façam mal E posto que de preposito as tomê se nom fizerem mal com ellas nam pagaram Nem a pagara moço de quinze años pera baixo ¶ Nem molher de qualquer hydade Nem os que castigando sua molher e filhos e escrauos tirarem sangue Nem os que sem arma tirarem sangue com bofetada ou punhada Nem quem em defendimento de seu corpo ou apartar e estremar outros em arroydo tirarem armas posto que com ellas tirem sangue Nem escrauo de qualquer hydade que sem ferro tirar sangue ¶ E declararamos que no caso em que se ajam de pagar os omze mijl Reaaes na maneira açima declarada que se nam ham de pagar nem de leuar outras penas // (fl. b, v.) do tal delito de dinheiro nem das armas E da dita soma mayor dos ditos omze mijl Reaaes podera o senhorio satisfazer ou comçer tar sse com ho meirinho da terra. —

## FORÇAS

E Declararamos que o direito que se leua das forças seiam soomente Cento e oyto Reaaes com tal emtendimento que o tal direito nûqua seia Julgado nem executado saluo quando as taaes forças primeiramente forem Julgadas pollo Jujz a que pertençer o Juzgo da cousa demandada E por bem da tal sentença ou mandado for metido de posse o forçado pello meirinho ou outro oficial ou Justiça a que pertença e doutra maneira . nam se leuara. —

## TABALIAAES

E Pagar sse a de penssam per todollos tabaliaaes que ouuer na terra de santa maria . e da feira mijl e oytoçentos Reaaes em cada huû anno Repartidos por todollos tabaliaaes que na dita terra ouuer Jgoalmente. —

## GAADO DO VENTO.

E O gaado do uento he direito Real e pera nos se Recadara segundo nossas ordenaçooës amdâdo os tres meses primeiro em pregam e com declaracãam que a pessoa a cuja maão for teer o dito gaado o venham dizer ao escripuam que sera pera yssso ordenado atee oyto dias primeiros segujntes so pena de lhe seer demandado de furto. —

## DIZIMA DAS SENTENÇAS

E Nam se leuara mais em toda a dita terra a dizima das sentenças que atee quij se // (fl. bj) leuaua polla dada dellas porque assy foy per nos accordado e determinado em Rollaçam com nossos Leterados e desembargadores que se nam deujam de leuar sem embargo de njnhúa posse que hy ouuesse onde nom ouuesse foral ou scripture que a mandasse assy pagar O qual nom ha nê se achou na dita terra E leuar sse a porem nela a dizima soomente da sentença que se hy der a execuçam E de tanta parte se leuara

a dita dizima . de quanta se fizer a dita execuçam posto que a sentença de moor comthia seia a qual se nom leuara se ja se leuou a dita dizima polla dada da tal sentença em outra parte. —

## MÔTADOS

**E** Nas ditas terras nã avera montado dos gaados que hy vierem pastar e mujo menos dos da terra porque todos os de dentro e de fora tem vizinhança huûs com os outros sem pagarem njnhus foro nem tributo quanto môta do montar e pacer dos gaados E sse fizerem dano em noujdaes pagaram a pena ou coyma segundo as posturas do comçelho. —

## MANJNHOS

**E** Porquanto na tomada das terras desaproueitadas e manjnhos desta terra pollos senhorios della e per seus oficiaes se começaua ora de fazer de tal maneira que os pouos Reçebiâ nisso gramde dapno nam se guardando njssso as leis e ordenaçooes de nossos Regnos portanto amtre as justificaçooes e declaracaões que mandamos fazer na dita terra com os pouos // (fl. bj, v.) e senhorios della pera comelusam deste foral foy huña a destes manjnhos principalmente Nos quaaes dom manuel pereira do nosso comsselho senhor que ora he per nossas doaçooes das ditas terras foy competente por descarrego das comçenças de seus amteçessores e sua leixar liuremente os ditos manjnhos que ja eram tomados E nam mandar mais tomar outros conformando sse com nossa atemçam e com a do direito comû e de nossos Regnos E os pouos da dita terra assy ho aceitaram e nos assy ho aprouamos neste nosso foral pera sempre Com tal declaracãam e mandado que daquj por diante o senhorio que ora he nem os que forem ao diante agora nem em ninhuû tempo possam tomar nê mandar tomar per sy nem per outrem per qualquer modo e maneira que seia as terras manjnhas ou desaproueitadas na dita terra nem comssenta a njnhua pessoa que as tome saluo em certos Reguemgos e terras Reallemgas que neste nosso foral nas fregujsias e lugares omde sam Ficam particularmente logo Reseruadas a nos e a coroa de nossos Regnos por estarem agora hermas e despouoadas dentro das marcas das quaaes o senhorio de nossos direitos as podera dar pollo preço e comthia que se comçertar com as partes como cousa propria nossa Nam se entremetendo de per esta pallaura e exçeiçã tomar ou acuar as cousas fora dos taaes Lymjtes ou as que agora Ja sam possoydas de alguûas // (fl. bij) pessoas sem pagarem foro porque nossa temçam he nom tomar outras saluo as que neste foral seguiente forem logo declaradas Nem tampouco tomara os manjnhos nem lhe poera outro foro nem trebuto aos casaaes hermos pollos quaeas pagam os herdeiros o foro comtheudo neste foral Nem ysso mesmo se entenda nos casaaes das ordees e Jgrejas de que se paga a nos foro aquj comtheudo os quaaes posto que seiam despouoados ou se possam pouuar ou acreçentar pollos senhorios delles nam se lhe tomaram nem Impoeram mais trebuto do que agora por elles se paga Nem se tomaram os ditos manjnhos per nossa parte nê por njnhua outra nos propios nossos Reguemgos que algûas pessoas Ja trazem de que pagam foro posto que no Limje delles aja alguûas terras manjnhas e que se ajam daquj avante de aprueitar o proueito das quaaes ficara liuremente aos possoydores e pagadores dos direitos dos taaes Reguemgos ou terras foreiras sem mais por ysso se lhe poder acreçantar outro foro posto que mais terra rompam E jsto daquella de que Ja pagam foro certo porque se pagassem de quarto ou qujnto pagaram per esse Respeito da mais que Romperem ¶ E assy o pagaram as pessoas que nos taaes Reguemgos tuerem particulares prazos ou titollos da terra demarcada e confrontada aalé da qual se mais laurarem do comtheudo em sua // (fl. bij, v.) escriptura pagaram ao senhorio segundo se comçertarem E o dito dom manuel desystio logo de todollos manjnhos nouamente tomados Os quaaes logo foram per nossos

ofiçiaes e seus tirados deste foral e tombo omde nūqua mais seram tornados Nem per comssegjnte Leuar o foro delles nem de njnhūs outros que aqui nā vam postos.

**E** Assy como poemos ley e defesa aos ditos senhorios que nam tomē os ditos manjnhos essa mesma queremos e mandamos que se ponha e tenha em todallas outras pessoas de qualquer estado e comdiçam que seiam As quaaes defendemos que per sy nem per outrem na dita terra nō tomaram daquj adiante njnhūas terras manjnhas em qualquer parte e lugar que seiam posto que mujto alomgadas estem de pougado nem comssentiram que as tomē E porem nam he nossa tençam que os montes braujos ou terras desaproueitadas estem sem proueito antes auemos por bem e mandamos que as ditas terras e manjnhos se possam dar desta maneira . *a saber* . se alguūa pessoa particular quiser tomar e aprueitar as semelhantes terraſ pera sy e per seus criados e serujdores aa sua custa sem outro emgano nem cautella as aprueitar pode as Requerer em camara aos oficiaes della fazendo disso pitiçam na qual declarare muy particullarmēte per diujsooēs a todos conhecidas a terra que // (*fl. biij*) pede e com quaaes comçelhos ou pessoas confronta. —

**E** Os ditos oficiaes faram perante sy Vir todallas pessoas comarcaas a que possa tocar a tomada da tal terra em especial ou jeral com acordo e comssentimēto dos quaaes os ditos oficiaes poderam emtam dar os ditos manjnhos fazendo escreuer no liuro da camara as confrontaçoões com que as taaes cousas se deram E sera dado disso carta em forma aaquelle a quē assy se derem tirada da nota que ficar em camara por se nā poder ao diante fazer njssso alguū emgano ou segujr alguūa duujda E isto se fara assy quando as partes njssso se asy concordarem pera se darem como dito he Porem quando as partes a que toqua se agrauarem nam se deuem dar e mandamos que se nam dem E sse os oficiaes sem embargo do tal agrauo as quiserem dar Reçeberam apellacam e agrauo aas partes pera as Justiças a que o tal caso pertençer E queremos que nam façam ffym as semelhantes determinaçooes nos ditos oficiaes da camara nem nos ouujdores dos senhorios posto que pera mayores casos tenham mais larga Jurdicām E venhā aas outras nossas Justiças a que pertençer E o mesmo agrauo ou apellaçam poderam tomar e segujr na dita maneira as partes // (*fl. biij, v.*.) que as semelhantes sesmarias e manjnhos na dita maneira pediram e nam lhas quiserem dar.

**E** Por eujtar Jncōuenjentes e emganos que nas tomadas e dadas das taaes cousas se pode segujr Mandamos e poemos por Ley que se as taaes cousas nam se aprueitarem E de todo se ffezer nelles o custo e trabalho que se nellas Requere da dada dellas a tres annos que a dada que tem nom valha e se possam dar e dem a outrem com as mesmas comdiçōes E sse alguūa parte da dita terra na maneira e comdiçam açima dita Ja teuer aprueitada essa soo lhe ficara e mais nam E nam lhe valera dizer que a tem çerquada pera Yssو ou vallada porque isto queremos que lhe nam aprueite nem valha se a nam tiuer Limpa de todo pera se poder logo aprueitar ou aprueitada como dito he.

**E** Declararamos que as pessoas que os taaes manjnhos tomarem sem a dita Justificaçam os percam com as bemfeitorias que nelles tiuerem nam semdo em suas testadas ou saydas propias dos seus casaaes Os quaaes assy tomados sem liçençā se poderam dar a outras pessoas que as assy em camara Requerirem (*sic*) ¶ E ssem mais fazerē a primeira Justificaçam que mandamos que se faça pera se poderem dar como dito he. —

**E** Porque nos lugares em que ha terras Reguemgueiras foy costume e he Rezā // (*fl. ix*) de ser sesmeiro o nosso almoxeriffe por Resguardo de nossos direitos e seruço Portanto auemos por bem que o que for almoxeriffe e Juzz dos direitos Reaaes na dita terra seia ho sesmeiro nella O qual porem

nam dara sesmaria nem manynho nem a tirara a outrem saluo as que forem determinadas em camara pollos ditos oficiaes della na maneira que dito he com os quaaes o dito almoxeriffe e sesmeiro estara aa Justificaçam dos taaes manjnhos E despois de serem per todos aprouadas de se dar e assynado ho auto em camara elle sesmeiro passara as cartas aas partes a que ouuerem de seer dadas E leuara de cada carta trinta Reaaes e mais nam pagando sse primeiro a escriptura ao escripuam da camara polla ordenaçam Jeral. —

### LUTOSAS

**E** Porquanto huúa das principaaes duujdas que de mujo tempo atee ora ouue nas ditas terras foram as cousas e deferéncias das Lutosas e paga dellas portanto agora como cousas de mujta sustânciâ e mujo neçessarias declararem sse Nos na maneira das outras cousas da dita terra Mandamos originalmente examñar e per conseguinte finalmête detrimñar e concordar per nos com nossos Leterados em Rollaçam declarando logo aquj particularmente os lugares e freguisias em que se ham de pagar as ditas lutosas e per quaæs pessoas E assy hyram diante em outro // (fl. ix, v.) titollo as outras freguisias e lugares que soyam de seer escusos da paga da dita lutsa com as declaracooës que per direito em tal caso achamos que se deujam de fazer. —

**E** Os lugares e freguisias primeiramente em que se ham de pagar as ditas lutosas sam estes . a saber . os herdadores de leuer . a saber . as pessoas que hy teuerem herdades propias aos que nos foraaes antijgos chamauan herdadores ou herdeiros E na dita maneira e comdiçam sam as freguisias segujntes . a saber . a fregisia de Ryo meão E a fregisia de sanhoane de ver E na fregisia de santiago de Lourosa E na fregisia de escariz E em todallas aldeas e lugares das freguisias açima nomeadas se ha de pagar lutsa com tal emtendimento que a pessoa per cuja morte se ouuer de pagar lutsa ha de seer herdeiro na dita terra de sua propiedade como dito he e nã doutra maneira com as outras limjtaçooes e declaracooes que vaão largamente postas adiante na fym deste capitulo das lutosas. —

**E** Aallem das ditas freguisias e lugares em que se sempre pagou e ha de pagar a dita lutsa como dito he Tambem se pagaua em outros lugares e freguisias honde soyam de seer priujligiadas e homrradas as pessoas herdeiros nellas E ora foy per nos e em nossa Rollaçam Julgado e determinado que se nam pagasse a tal lutossa senam daquelles lugares // (fl. x) que homrrados fossem com as comdiçooës e cautellas adiante postas na fym destas freguisias segujntes que assy soyam de seer homrradas . ¶ Primeiramente freguisia de santa maria de vallega Freguisia de sam viçente de pereira Freguisia de sam martinho sofraganha a sam viçete . ¶ Fregisia de cortegaça . ¶ Fregisia de sanhoane de madeira ¶ Freguisia de santiago dul ¶ Freguisia de sam mijel do souto ¶ Freguisia de esparigo ¶ Freguisia de sam Jorge ¶ Freguisia de sam mamede . ¶ Freguisia de gôy ¶ Freguisia de sam mamede de Villa mayor . Freguisia de santa maria de fiaaes . ¶ Freguisia de sam martinho de foJooes . ¶ Freguisia de sam pedro de cesar Freguisia de santo andre de geaño ¶ Freguisia de Villarynho. —

**E** Per todallas sobreditas freguisias e lugares que per Rezam de serem fidalgos e pessoas honrradas antijgamente se pagaua a nos lutsa por Rezam de priujlegios e Jsençooës que na terra tinham as quaaes agora nom tem nê se husam assy porque a ssoçessam das ditas pessoas falleçeo como por que os senhorios que de nos as ditas terras possoyram e tueram Acuparam e tomaram pera sy em nome nosso todallas Jsençooës e liberdades dos ditos lugares e homrras portanto foy per nos como dito he em nossa Rollaçam determinado o dito caso das lutosas // (fl. x, v.) na maneyra segujnte . a saber . que nos lugares omde ouuera as ditas homrras nas freguisias açima declaradas das quaaes homrras e liberdades Ja nõ gouuem nem husam os moradores nem os herdadores dellas que emquanto nos ditos lugares

que homrrados soyam de seer nam ouuer as ditas homrras nem os moradores em elles gouujrem dos priujllegios e jsençooēs que soyam de gouuir nam se leue nos ditos lugares njnhūa lутosa Porem se ajmda gouujrem dos ditos priujllegios ou em algū tempo tornarem a seer homrrados e priujlli-giados como antes Leuar sse a em elles lутosa segundo forma dos ditos foraaes que a mandauam na dita maneira pagar as quaaes se pagaram com as segujntes declaracooes . *a saber* . que nos lugares omde per este foral se ouuer de pagar lутosa assy a destes lugares como dos outros atras nam se pagara saluo ho teedor e possoydor da herança quer moyra em alguū dos ditos lugares quer moyra fora E os comtribujdores dalguū casal ou quijntāa que seiam dalguū dos ditos lugares nam pagarā lутosa . Saluo quando for possoydor como dito he E sse a mulher he propia senhoria do tal casal ou quijntāa E qualquer que morrer semdo possoydor e // (fl. xj) senhor do tal casal ou quijntāa pague Lутosa quando morrer possoyndo per sy ou per outrem E se alguem teuer douz ou tres casaes emcabeçados em diuerssos lugares de que per este nosso foral deua de pagar Lутosa pague de cada casal Lутosa ¶ E se alguū morrer semdo obrigado pagar lутosa de bees patrimonjaes e lhe ficarē *dous ou tres* . ou mas herdeiros do dito lugar que sua herança açeitarem e possoyrem em comuū ou apartadamente cada huū de taaes herdeiros pague lутosa quando morrer por Rezam dos ditos bees patrimonjaes que herdou ou soçedo que eram obrigados aa dita lутosa ¶ E estas declaracooes e limjtacooēs açima declaradas se entendam em quaaesquer pessoas que na dita terra per este foral ouuerem de pagar lутosa — Assy estes que foram homrrados se a ouuerem de pagar como dito he como nas outras atras comtheudas : —

**E** Posto que nom fique declarado nem determjnado atras quanto se ha de pagar da dita lутosa nos lugares em que mandamos que se pagasse declararamos aquj e mandamos que se entenda e pague o miglior dom segundo amti-jgamente nos foraaes amtiigos se dizia a que nos declarando dizemos que seia a miglior peça ou Joya de causa mouel que ficar per morte dalquella (*sic*) pessoa por quem se ouuer de pagar a dita lутosa. — // (fl. xj, v.)

#### DETRIMJNAÇĀ DAS OUTRAS COUSAS DA SENTENÇA.

**E** Porquanto antre os senhorios passados destas terras e os moradores e pessoas dellas ouueram em mujtos tempos em nossa corte grandes deman-das e contendas sobre a paga dalgūus direitos della E assy sobre o modo do aRecadar dos taaes direitos E assy sobre outras Jmposiçooēs e noujdades que se lhe fazia de que sentiram agrauados e deneficados sobre as quaaes foram Judicialmente todallas partes ouujdas e allegados todollos direitos escripturas e Rezooes e Jmquiriçooēs que cada hūs sentiram que os podiam aJudar pera Justificaçā das quaaes ordenamos por Jujzes e desembargadores dellas certos desembargadores cō os quaaes pessoalmente Nos com muita deliberaçā determinamos todallas cousas deste foral segundo atras e adiante Vam postas assy acerqua dos direitos e cousas que se deuē de pagar dos direitos Reaaes da dita terra como tambem nas outras noujdades e opre-sooes e couas de que se assy agrauaram. —

**E** Determjnamos e mandamos que se nam leue passagem na dita terra nem em nynhuū outra que tenha de njnhūa maneira que seia E quanto aa portagem da compra e venda no titollo della Vay declarado adiante.

**E** Nem assy nom leuarā amatagem nem outro foro das madeiras das matas e // (fl. xij) montes das ditas terras que suas propias patrimonjaēs nom forem posto que seiam do comçelho ou comūas ou de particulares pessoas.

**N**Em tome a sardinha nem parte della de qualquer sardinha que Vier aa costa de quaaesquer terras que o senhorio tenha e hy for apanhada ou de dentro dos Ryos nem lhes tolha que a nam apanhem Nem lhes faça sobre

isso nijnhuña opressam nem ponha nijnhuñ foro nem trebuto Nem leue penas de samgue Saluo na maneira que atras fica per nos lymjgado.

**E** Nem assy leue foros aos caçadores das Rollas e os leixe caçar liuremête sem outra opressam nem foro E assy lhe defendemos que nam faça em terra alguña nem em Ryo nijnhúas coutadas nem defesas nē leue por yssó penas nem se façam nijnhúas opressooes aos que hy caçarem ou pescarem.

**E** Quanto ao letuar dos foros aa çidade do porto ou a outras partes fora dos comçelhos domde se Recadarem e colherem os ditos foros ¶ Deffendemos que pera yssó nam seia nijnhuña pessoa comstrangida assy os foreiros que os direitos pagam nem quaaesquer de suas terras saluo pagando lhe primeiro seu jornal em cheo ante que parta porem os moradores de esmooriz poderam seer comstrangidos trazer seus foros ao castello da feira visto como o foral os obriga ao tempo // (fl. xij v.) e na maneira adiante decrado E os moradores das outras suas terras seiam theudos leuar seus foros cada huñ ao çelleiro de seu comçelho E se nom ouuer çeleiro no dito comçelho nam os leuaram fora delle E os senhorios delles seiam obrigados de mandarem pollos taaes foros atee dia de todollos santos de cada huñ anno . E nam mandando por elles atee este tempo Queremos que fique e seia em escolha dos lauradores de lho darem e pagarem dy em diâte em pam e vinho e naquelle cousa em que erã obrigados a pagar ou lhos pagarem ante as ditas couosas a dynheiro a Respeito do que Valleram des o tempo das eiras atee o dito dia de todollos santos O qual preço se Justificara aacerqua do pã e vynho segundo a moor parte do dito tempo Valleo na aRyfana de santa maria E isto pollo Liuro das sisas E as outras couosas se justificaram pera a dita paga segundo no dito lugar no dito tempo Valleram ¶ E isto se nam emtenda nos foros do pam cozido e carne e aues porque estes taaes os foreiros seram obrigados e theudos de os leuarem e Recadarem como sempre fizeram . ¶ E decraramos mais e mandamos que quando os foreiros leuarem os foros ao çelleiro que logo lhes seiam Reçebidos E nam lhos Recebendo logo e sendo por yssó detheudos mandamos aas Justiças e a quaaesquer Vintaneiros ou quadrilheiros do dito lugar // (fl. xij) que Recolham os ditos foros da maão daquelle ou daquelles que os assy trouxerem e os guardê aa custa dos mesmos foros pera o senhorio delles os seus Rendeiros pera os despois poderem Recolher da maão das ditas Justiças ou oficiaaes sobreditos desfalcando e tirando primeiro os custos que na dita maneira em seu Recolhímēto forem feitos ¶ E assy defendemos aos senhorios presentes das ditas terras E assy aos vyndoiros que nam Leuem mais o dinheiro que leuauam pera as camas nem yssó mesmo as laãs pera ellas Nem comstramga os moradores de suas terras que lhes dem camas nē nijnhuña Roupa pera ellas nem pera nijnhúu seu apousentamento nem dos seus estando elle na ffeira.

**O** Utrossy lhe defendemos que nam Leue o terço da erua nem a mande tomar per nynhuña gujsa nem parte algúia della Porem se lhe for neçessaria alguña erua mande a pedir aas Justiças Aas quaaes mandamos que lhas façā dar pollo preço que comuûmente Valler e seia dada per almotaçaria em tal maneira que Laurador alguñ nam seja comstrangido a uender mais herua daquelle que lhe nom for neçessaria pera seus boys e pera sua proujsam.

#### ¶ TERRA DE SAMTA MARIA :

// (fl. xij v.) **A**Quj se começam os foros da terra de santa maria os quaaes Vam com os titollos E na ordem em que ora estauam nos tombos por omde sse Recadauam e Reçebiam os direitos delles E aquj neste nouo foral se nam poeram nem escreueram o que as terras e casaaes da dita terra em alguñ tempo pagaram de que hy nom auja nijnhuña memoria soomiente se poeram as couosas de que nos pellos senhorios que foram dos ditos direitos

esteuemos e estamos em posse de sempre pagaré E os nomes antijgos dos ditos casaaes e terras mandamos aJmda aquj poer por mais verdadeira memoria das ditas couzas posto que outras pessoas as agora trагam ou possam ao diante trazer E os nomes das fregujsias omde Jazem as ditas couzas hyram nas margees deste foral por mais breue despacho quando se buscarem.

### MILHEIROOS DE A PAR DA FEIRA

**E** A medida em que vaam os foros deste foral vam todas polla medida noua corrente que he húa quarta mais polla medida do porto que a medida velha a qual no corregimēto deste foral se mudou húa aa outra per verda-deira Estiba: —

**O** Casal primeiramente de afomssso gomçaluez em que morou Joam gomçaluez que foy de villa boa paga huú Leitam ou leitoa que no tōbo chamauã Leitiga E huú cordeiro e tres capooes // (fl. xiiiij) E quatro galinhas E huú framgā E de Linho oyto afusaaes E mais de trigo vinte e seis alqueires E de mjlo doze E de çeuada seis alqueires e meo E de vinho molle vinte almudes E em dinheiro quatro Reaaes e meo Este dinheiro se nam pagara se Vay no Rol Jeral da agoa.

**O** Casal de gil do Ryo em que mora gomçallo gil da de trigo Vinte e quattro alqueires E de mjlo doze E de çeuada seis E de vinho molle vynte e qua-tro alqueires e meo E quattro Reaaes e meo em dinheiro E paga mais huú Leitam e huú Cordeiro e huú framgam E tres capooes E quattro galinhas E de Lynho seis afusaaes Os quaaes afusaaes e assy todollos outros deste foral se entendam serem pera ao diante daquelle medida e peso e cantidade que sempre na dita terra se costumaram sem mais se fazer outra njnhuña mudança nem emnouaçam.

**O** Casal de jam Viçente e despois de jan eañes paga de trigo Vinte e seis alqueires E de mjlo doze alqueires E de çeuada seis alqueires E de Vinho molle quatorze almudes E em dinheiro quattro Reaaes e meo E paga mais huú cordeiro E huú leitā o qual leitā omde quer que neste foral for escripto pode seer Leitoa porque o foral dizia leitiga E paga mais huú framgam e tres capooes e quattro galinhas E de linho seis afusaaes.

// (fl. xiiiij, v.) **E** Decraramos e mandamos que a carne sobredita que se paga dos ditos casaaes . a saber . Leitam Cordeiro Framgam Galinha Capā E quaaesquer outras semelhantes que atras ou adiante se paguem de foro na dita terra se possā pagar por cada húa dellas os preços segujntes qual antes quiser o pagador . a saber . Por cordeiro vinte Reaaes ou por leitam E por espadoa sessenta Reaaes E por vara de bragal doze E por framgam seis Reaaes E por galinha doze Reaaes E por capam vinte e quattro Reaaes E assy mandamos que se faça ao diante com decraraçam tambem pera todollos nomes de Reaaes deste foral que se entendam de seis çeitijs o Real desta moeda ora corrente.

**E** Porque mujtas vezes ouue comtenda na paga do vinho que alguūs casaaes pagam quando as vinhas o nam dam ou as vinhas sam Ja mudadas em outra sustançā e todavia o pagam o vinho por serem a jssso obrigados ¶ E em cada huú dos ditos casos determjnamos e mandamos que as pessoas obri-gadas ao dito vinho o paguem se o colherem ao tempo que vindimarem se ouuer de ser molle E leuando o a adega do senhorio se lho nam quiserem Receber podel lo am leixar em casa de alguū Vezinho da dita adeuga Notificando lhe que he de nossas Remdas e nam seram obrigados de mais darem outro por aquelle que leixaram naquelle anno nem emcorreram por yssso em njnhuña pena E sse o ouuerem // (fl. xb) de dar cozido esta mesma ley e ordenança poemos semdo porem passado dia de sam martinho pera o auerem de leuar e emtregar E isto he soomente pera os que Ham de entregar vinho em vinho.

**E** Qquanto aas outras pessoas no começo deste capitollo declaradas que ham de pagar Vinho que o nam tem Neste caso mandamos que se lhe nam quiserem Reçeber em dñhheiro aos preços que se huís e os outros comcertarē que os ditos foreiros lho possam pagar em Vinho semdo dos lugares comarcaaos aa terra CasaL ou herdade de que o dito Vinho se auja de pagar E sse o senhorio dos ditos foros nom quiser Reçeber o dito Vinho como aquj mandamos Pagar lho am a dinheiro como comuūmente e per mayor parte Valler o Vinho do dito lugar e comarca no lugar da feira atauernado ao tempo que auja de seer a dita paga. —

**E** Decraramos mais aacerqua dos ditos Reguemgueiros e foreiros no dito vinho que seram huís e os outros obrigados a corregerem as cubas de arcos e da lauagē e das outras cousas necessarias segundo sempre costumaram aos quaaes daram de comer e beber segundo huso da terra sem mais lhe darem nem Leuarem outro Jornal nem premyo: —

**E** Porque de antigidade sam Ja Repartidas as cubas e Vasilhas a seus propios // (fl. xb, v.º) e certos Regemgueiros e foreiros no dito vynho mandamos que se nam faça njsso ao diâte njnhuúa mudança nem emnouaçam E que as Vasilhas ordenadas a cada húus dos ditos Reguemgeiros nam se mudem a outros como dito he.: —

### REGUÈGOS

**E** Porquanto a paga que se faz neste foral pollos casaaes antijgos aforados e postos em certa paga segundo que atras e adiante Vam postos E as ditas pagas sam Repartidas pollos herdeiros dos ditos casaaes em que sempre se Recreçem mujtas comtendas e duujdas Auemos por bem e mādamos que seia notificado em todollos lugares comarcaãoos se ha hy herdeiro ou Reguègueiro que per sy queira tomar o tal casal pollo preço e comthia em que ora esta Ao qual sera dado sendo a escolha no parente mais chegado o tomar tanto por tanto E sse nestes taaes casaaes nom ouuer herdeiro que os assy pollo preço queira tomar mandamos que se dem a qualquer outra pessoa que se quiser nelles encabeçar pollo dito preço. —

**E** Quando em njnhuúa destas maneiras se nam poderem encabeçar queremos que na Repartiçam e paga que os herdeiros ora fazem nam entendam outros officiaas (*sic*) nem pessoas senam os propios Reguemgueiros e foreiros // (fl. xbj) que o dito foro pagam. —

**E** Paga sse mais na dita freguisia de mjleiroos pollo casal do mayo que despois trouxe pero da Ramada de trigo vinte e quatro alqueires E de mjlio doze E de çeuada seis alqueires E de vinho molle qujnze almudes E em dinheiro quatro *Reaaes* e me(o) e huū Cordeiro e huū Leitam e huū fframgam e tres capooes e quattro galinhas E de Linho seis afusaaes. —

**E** O casal de Joam do Ryo em que morou gomçallo eannes seu filho da de trigo *vinte e seis* . alqueires E de çeuada seis alqueires E de mjlio doze alqueires E de Vynho molle dezanoue almudes e dynheiro quattro *Reaaes* e meo e huū Cordeiro e huū Leitam e hūu framgam e quattro galinhas e tres capooes e seis afusaaes de linho. —

**O** Casal de monte que foy de Joham góçaluez ballalaao e despois morou nelle pero do monte paga de trigo Vinte e sete alqueires e de çeuada seis E de mjlio doze alqueires E de Vinho molle Vinte e quattro almudes E em dinheiro quattro *Reaaes* e meo.

**O** Casal de Joam fernandez que despois trouxeram mujtos e assy gonçalo eanes filho de pero do monte da de trigo vinte e quattro alqueires e çeuada seis alqueires E de mjlio doze E de Vynho molle quattro almudes

// (fl. xbj, v.) E huū cordeiro e huū Leitam e huū framgā e tres capooes e quatro galinhas E de Lynho sete afusaaes pollas quaaes couzas paga e pagara soomente quinhentos Reaaes desta moeda de seis çeitijs o Real em que foy posto e aforado. —

**E** Paga sse pollo casal do monte em que morou afomsso eanes filho de frey Joham de trigo oyto alqueires e de çeuada outros oyto E de Vynho molle quattro almudes e de galinhas huúa E paga mais pollas dez liuras e seis soldos do tombo duzentos e dezaseis . Reaaes soomente.

### VILLA BOA

**E** O casal de Jan eanes picamjilho de trigo quarenta alqueires De çeuada doze e de mjilho Vinte e quattro E de Vinho molle Vinte e seis almudes e dinheiro quattro Reaaes e meo e huū cordeiro e huū leitam e huū framgam e tres capooes e quattro galinhas E de Linho seis afusaaes. —

**E** Do casal em que mora gomçallo afomsso neto de Joham afomsso se paga de trigo vinte e seis alqueires e de çeuada quattro alqueires e de mjilho doze E de Vinho molle dezoito almudes e dinheiro quattro Reaaes e meo E huū cordeiro e huū Leitam e huū framgam e tres capooes e quattro galinhas e de Linho seis afusaaes E pagara mais polla vinha dos pellames que he na feira de foro a que chamā cabedal dous almudes de vinho.

// (fl. xbij) **E** Paga sse pollo casal de domjngos fernamdez que despois foy de domjngos eanes de trigo Vinte e quattro alqueires e de çeuada quattro e de mjilho quatorze E quattro Reaaes e meo em dinheiro E de Vinho molle dezoito almudes e huū cordeiro e hū Leitā e huū framgam e tres capooes e quattro galinhas E de Linho sete afusaaes. —

**O** Casal de Jam marquinhos que foy despois de gomçallo eanes paga de trigo vinte e oyto alqueires E de çevada treze alqueires E de mjilho doze alqueires E de Vinho molle vinte e um. almudes E dinheiro quattro Reaaes e meo e huū Cordeiro e huū Leitam e huū framgão e tres capooes e quattro galinhas. —

**O** Casal de Joam paez em que morou o neto de aluaro de aldoy de trigo vinte e quattro alqueires e de çeuada doze e de mjilho doze alqueires E de Vinho molle dezanove almudes e dinheiro quattro Reaaes e meo e huū cordeiro e huū Leitam e huū framgam e tres capões e quattro galinhas e Linho seis afusaaes.

**P** Aga o casal do outeiro se paga de trigo vinte e quattro alqueires E de çeuada quattro e de mjilho doze alqueires E de Vinho molle vinte almudes e dinheiro . quattro . Reaaes e meo E hū cordeiro e hū Leitā e hū frágão e tres . capões e quattro . galinhas.

**O** Casal de Joam fernamdez que foy de Joam aluarez de trigo vinte e oito. alqueires // (fl. xbij, v.) de ceuada quattro alqueires e de mjilho doze e quattro Reaaes e meo em dinheiro E de Vinho molle qujnze almudes e huū Cordeiro e huū Leitám e hū framgam e tres capooes e quattro galinhas E de linho seis afusaaes. —

**E** Traz mais o possoydor deste casal de çima outro casal ou quebrada de Junto da casa mjstico com este de çima de que paga em dinheiro duzentos e quattro Reaaes e meo pollas dez liuras que antijgamente pagaua o dito casal E quando se destingir deste que o traz ficara liuremente ao senhorio dos ditos direitos E isto quanto monta a este dos duzentos e quattro Reaaes e meo por que o casal amtijo de Joham fernamdez nam se fara com elle njnhúa emnouaçam de como ora paga. —

**E** Paga sse por carnoyL por quijntāa de tarey quatro Liuras pollas quaaes se pagam Cento e quarenta e quatro Reaaes. —

**E** Paga sse mais pollo casal da mouta de trigo trinta e dous alqueires e de çeuada dous alqueires e de mlho quatorze alqueires E de Vinho molle Vinte e quatro almudes e huú cordeiro e huú leitam e huú framgam e tres capooes e quatro galinhas E quattro afusaaes de linho. —

**P**ollo casal de fundo que trouxe aluaro cañes e pedro aluarez he de erdeiros E posto // (fl. xix) que no tombo estem postos foros de pam Vinho e as outras cousas costumadas nestes outros casaaes Porem pollo dito casal nam se pagaram njnhúa das ditas cousas E ssoomente se paga por elle per bem das trinta e seis liuras em que antijgamente era posto seteçentos e vynte Reaaes em cada huú anno os quaaes pagara e mais nam. —

**E** O casal de Joham de arada em que morou aluaro seu filho da de trigo Vinte e quatro alqueires e de çeuada seis alqueires e de mlho quatorze alqueires e meo e de Vinho molle dezanoue almudes E em dinheiro . quattro . Reaaes e meo e huú cordeiro e huú Leitā e huú framgam e tres capooes e quattro galinhas E de linho quattro afusaaes. —

**P**ollo casal em que morau Lourenço pirez e despois morou nelle aluaro da qujtaã esta posto no Liuro do Recebimento dos foros da dita terra em pam e Vinho carnes segundo os outros porem o dito casal he de erdeiros . a saber . Joham da mouta e Joham do amjeiro seu Jrmaão e Joam Vaz do souto e Jam de aldey e aluaro de Villa booa e Jam da ramada e per comsseguinte seram herdeiros do dito casal os herdeiros destes que pagaram pollo dito casal soomente noueçentos Reaaes pollas quorenta e huúa liuras que antijgamente soya de pagar E paga sse per elle mais de Vynho molle Vinte e quattro // (fl. xix, v.) almudes ¶ E paga Rodrigo do adro pollo casal da Igreia huú capam e de çeuada quattro alqueires.

**E** Paga sse pollo casal de Jam do amjeiro que traz gomeallo cannes de trigo Vinte e dous alqueires e de çeuada quattro E de mlho quatorze E de Vinho molle vinte e dous . almudes e huú cordeiro e huú leitam e huú framgam e tres capooes e quattro galinhas E quattro afusaaes de linho.

**E** Do casal de Joham de aldoy se paga de trigo vinte e oito . alqueires e de çeuada oyto e de mlho dezaseis e de Vinho molle Vinte almudes e dinheiro quattro Reaaes e meo E huú cordeiro e huú leitam e huú framgam e tres capooes e quattro galinhas e de linho tres afusaaes.

**P**ollo casal de aluaro diaz que trouxe Jam pirez filho de pedro aluarez da de trigo vinte e oito . alqueires de çeuada nove alqueires e de mlho quatorze alqueires e de vinho molle quinze alqueires e dinheiro quattro Reaaes e meo e hú cordeiro e huú leitam e huú framgam e tres capooes e quattro galinhas e de linho tres . afusaaes.

## BARRELLA

**O** Casal que foy de gomçallo afomsso que depois trouxe pero Lujs da barrella da de trigo vinte e dous alqueires e de çeuada sete alqueires e quarta e de mlho doze alqueires e de Vinho molle dezanoue almudes e dinheiro quattro Reaaes e meo e huú cordeiro e huú Leitam e huú framgam e dous capooes e húa galinha : — // (fl. xix)

**O** Casal em que morou Lujs da barrella da de trigo Vinte alqueires e de çeuada oyto E de mlho . dezaseis . alqueires e de Vinho molle oito . almudes e dinheiro dous Reaaes e dous çeitis porque o comprimento pera os

quatro Reaaes e meo paga o casal segujnte e da meo gorazil ou ha Rezam de qujnze Reaaes por Jntero sete Reaaes e meo E huú framgam e huú capã e húa galinha.

O Casal em que morou afomssso *martjnz* e Jan eanes filho de Joham *martjnz* de barrela de trigo paga Vinte alqueires e de çeuada oyto alqueires e de mjloho *dezaseis*. e de Vinho molle . oito . almudes e dinheiro dous Reaaes e dous çeitijs e meo gorazil e huú framgam e húa galinha e huú capam. —

#### FFREGUJSIA DE SAM MARTINHO DE ARADA.

O Casal que foy de Joham domjnguez e morou nelle pedro aluarez filho de aluaro de aldoy da de trigo Vinte e quatro alqueires e de çeuada seis alqueires e meo e de mjloho doze E de Vinho molle seis almudes e dinheiro dez Reaaes e huúa espadoa e huúa galinha e dous capooes e huú cabrito e de bragal quatro Varas a doze Reaaes a uara.

O Casal de martim *martjnz* em que morou afôsso eannes filho de Jam do monte de trigo *vinte e oito* . alqueires e de çeuada dez alqueires e de mjloho quatorze . e de vinho molle doze almudes e em dinheiro dez Reaaes e huúa // (fl. xix, v.º) espadoa e dous capooes e húa galinha e huú cabrito e de bragal quatro varas. —

O Casal de alvaro eanes que ouue seu filho Jan aluaez de trigo paga *dezasete* alqueires e de çeuada seis e de mjloho dez alqueires E de Vinho molle oyto almudes e dinheiro quatro Reaaes e meo paga mea espadoa e huúa galinha dous capooes de bragal duas Varas.

#### PRESTIMO E FREGISIA DE ESCAPAAES.

O Casal em que morou o gago de manhoçe he da ordem de sam Joham da comenda de Ryo meaão da de trigo . *treze* . alqueires e de çeuada sete alqueires e quarta e de mjloho *quatorze* . alqueires Este casal traz aluaro afomssso filho de diogo de sousa em grilhadaaes paga a dita ordem por elle E nã paga nêguê deste per sy . (à margem:) Ordem

E O casal em que morou o marques de grilhadaaes que ora traz Rodriguo eanes e diogo de sousa he da ordem de Ryo meaão de trigo dez alqueires e de çeuada *vinte e quatro* alqueires e de mjloho dez alqueires E a ordem paga por este . (à margem:) Ordem

O Casal em que morou Jam daju de he da dita comenda e paga de trigo dez alqueires e de çeuada Vinte e quattro e de mjloho dez alqueires e meo E a ordem por elle paga . — (à margem:) Ordem

O Casal que foy de martym *martjnz* do outeiro que trouxe o filho do bicalluo e despois dioguo eanes da dita ordem de trigo tres alqueires e meo e de çeuada tres e meo e de mjloho outro // (fl. xx) tanto E isto paga sse ao castello per sy e nam emtra na soma que paga Ryo meaão . —

O Casal que foy de margayda do outeiro e morou nelle Jam Vaaz de solhe da de trigo çinquo alqueires e tres quartas e de çeuada treze alqueires E de mjloho outros tantos este paga per sy ao castello . ¶ O casal de Jam do Villar que trouxe fernamdo da de trigo sete alqueires e tres quartas e de çeuada quinze alqueires e tres quartas e de mjloho quatorze Alqueires e sam da dita ordem que paga por elle . —

O Casal que foy de Jam gomçaluez he de grijoo traze o Ruy vaaz de trigo sete alqueires e tres quartas e de çeuada *quinze* alqueires e tres quartas e de mjloho quatorze alqueires . As quaaes se pagam ao castello . —

**O** Casal de Lopo eannes tambem da comenda traz o filho de Rodrigo de escapaaes e bastiam aluarez da de trigo sete alqueires e meo e de çeuada outros tantos e de mjlo outros tantos E posto que seiam da dita ordem e comenda pagam sse porem pollo dito casal e a ordem nam paga por elle , como fez pollos sobreditos e outros que adiante hyrā.

**O** Casal do Rybeiro he hermo de Ryo meaão e paga a ordem por elle de trigo cynquo aLqueires e de çeuada outros tantos E de mjlo outros tantos a ordem o paga. — // (fl. xx, v.<sup>o</sup>)

**O** Casal hermo do paçoo he da dita ordem tral lo pedro eanes da de trigo cinco alqueires e tres quartas e de çeuada oyto alqueires e de mjlo doze alqueires. —

**E** Traz este mesmo pedro eanes o casal que foy de diogo Velho da gramja e he de Ryo meaão e he hermo e da de trigo çinquo alqueires e tres quartas e de çeuada treze alqueires E de mjlo doze os quaaes se pagā ao Castello:—

**O** Casal de Jam martjnz do Rybeiro da dita comēnda que ora traz Joam diaz da de trigo quatro alqueires e meo menos callamý E de çeuada noue alqueires e tres quartas E de mjlo noue E a ordem paga por elle.

**O** Casal do Rybeiro hermo da dita ordem que paga por elle çinquo alqueires e tres quartas E de çeuada treze alqueires e de mjlo outro tanto. —

**O** Casal que foy de Vasquo domjnguez . que trouxe andre he tambem da ordem mas nam emtra na soma e paga que faz Ryo meaão na soma mayor porque deste paga sse ao castello em particullar de trigo cynquo . alqueires e tres quartas E de çeuada treze aLqueires e de mjlo doze. —

**O** Casal de Vasquo de manhoçe da dita ordem que paga por elle de trigo omze alqueires E de çeuada Vinte e quatro // (fl. xxj) alqueires de mjlo doze alqueires.

**O** Casal de Vasquo do casal que a mesma ordem paga de trigo tres quartas e de çeuada huū alqueire e tres quartas E huū de mjlo e tres quartas. —

**O** Casal de andre que traz Ruy Vaaz he de grijoo de trigo sete alqueires e tres quartas E de çeuada qujnze alqueires e tres quartas E de mjlo quatorze . alqueires as quaaes se pagam ao Castello. —

**I** Oham esteuēz de tioualde pollos casaaes de arouqua de martym pirez de manhoçe paga de trigo trinta e doux alqueires No tombo do senhorio esta huū asento . *a saber* . que este trigo se paga pollos casaaes da caal de manhoçe e de martym pirez que trazia lopo gomez e porem nam estam em posse de se pagar e tudo reçeve arouqua. —

**O** CasaL que foy de bernaldo de manhoçe he da ordem e he hermo E paga de trigo sete alqueires E de çeuada outros tantos E de mjlo outros tantos. —

**O** Casal de christouam Rodriguez em que viueo Lopo Roiz de trigo sete alqueires e tres quartas E de çeuada qujnze alqueires e tres quartas E de mjlo sete aLqueires e tres quartas. —

**O** Casal que foy de aluaro Vaaz e diz que foy de aires gomçaluez que escambou // (fl. xxj, v.<sup>o</sup>) com a ordem de Ryo meaão e escanbou com aRouqua que ora traz Joham Roiz paga de trigo sete alqueires e tres quartas e de çeuada qujnze alqueires e tres quartas E de mjlo sete alqueires e tres quartas. —

O Casal de afomssso domjnguez e Joham Lourenço e de martym pirez soyam de pagar certos soldos de que agora nam se sabe a uerdade fica resguardado a nos nosso direito.

O Casal de gomçallo Jorge he hermo de Ryo meaão traze o diogo pirez ferreiro de aRyfana e a ordem paga por elle de trigo quatro alqueires E de çeuada oyto alqueires e tres quartas e de mjlo quatro alqueires. —

E Posto que atras e adiante neste nosso foral Vam particullarmente postos e Ja titullados casaaes da ordem de sam Joham da comenda de Ryo meaão em certas comtias a dita Comenda porem do seu propio çelleiro e Renda pollos casaaes despouoados e do que a nos nam pagam o foro escripto no tombo paga a nos em cada huū anno estas couisas segujntes . a saber . de trigo cento e Vinte e tres alqueires per noua E de çeuada duzentos e nouenta e seis E de mjlo duzentos e quatro alqueires per noua E de Vinho molle oyto almudes E çynquo galinhas ¶ E a dita ordem per seus comendadores // (fl. xxij) podera demandar e Requerer seu direito e qualquer auçam que poder teer nos casaaes e terras pollos quaaes Assy pagua a nos o dito foro assy nos que ora sam pouoados como em quaaesquer outros que o pos- sam ser.

(Continua).

A. G. DA ROCHA MADAHIL